Lei nº 495 de 23 de dezembro de 1.963.

"Modifica o perimetro suburbano da cidade de Luziânia, Estado de Goiás e ratifica o seu atual perimetro urbano".

A câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

art. 1º — A vigorar no próximo quinquênio, fica confirmado para perimetro urbano e modificado para perimetro suburbano desta cidade de Luziânia, Estado de Goiás, as seguintes linhas divisórias:

1º - ZONA URBANA - Inicia a linha perimétrica na barra do córrego Fumal com o rio Vermelho; sobe pelo Fumal acima até confrontar o campo de aviação, abrangendo êste campo vai em rumo certo à cabeceira do Viegas; daí segue pela estrada contornando os pastos das margens do dito Viegas e vertente do Maravilha, até alcançar a estrada que vai para a Chácara - Mandu; por esta estrada até o canal Grande ou rio Vermelho; sobe por êste até alcançar a barra da vertente que vem do Capão; por esta vertente acima até sua cabeceira; daí, infletindo para o sul e seguindo para a estrada que vai para a fazenda Saia Velha até a sua intercessão com a rodovia que vai para Cristalina; daí em rumo certo ao marco da Cruz; dêste ponto em rumo certo

até o córrego São Caetano; por este abaixo até o rio Vermelho; por este abaixo até o ponto inicial. — 2º — ZONA SUBURBANA — Começa no ponto de intercessão da rodovia Brasília-Belo Horizonte com o paralelo 16º e 03' de latitude norte, divisa do Distrito Federal; daí segue pelo referido paralelo em direção ao nascente até uma distância de onze mil metros; aí defl ete à direita, segue em linha paralela à rodovia Brasília-Belo Horizonte e vai até uma distância de trinta e cinco mil metros; aí defl ete à direita, segue em linha paralela à divisa do Distrito Federal e vai até uma distância de vinte e dois mil — metros; aí defl ete novamente à direita, segue em linha paralela à rodovia Brasília-Belo Horizonte e vai até alcançar o perímetro do Distrito Federal, numa distância de trinta e cinco mil metros; aí defl ete — finalmente à direita e vai pelo referido perímetro até o ponto inicial, numa distância de onze mil metros.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, em transcrição em livro próprio, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em 23 de dezembro de 1963

a) Edarmino Rosa
Jales José de Moraes
Antônio Luciano de Araujo